



**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E RECURSOS
FINANCEIROS**

Entre:

Município de Fafe, Pessoa Coletiva Identificada com o n.º **506841561**, com sede em Avenida 5 de outubro 4824-501, aqui representado pelo Presidente da Câmara, **Doutor Antero da Silva Oliveira Barbosa Fernandes**, no uso da sua competência própria, adiante designado como primeiro outorgante,

E a

Freguesia de Antime e Silvares S. Clemente, Pessoa Coletiva Identificada com o n.º **510834493** com sede em Barirro de Antime - 4820-005 Antime, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, **Marco Paulo Oliveira Ribeiro**, no uso da sua competência própria, adiante designado como segundo outorgante,

Considerando:

- a) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, diploma que concretiza a transferência de competências dos municípios para as freguesias, ao abrigo do n.º 2 do art.º 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- b) Que o procedimento de transferência de competências de recursos dos municípios para as freguesias se iniciou com a realização de reuniões para discussão de proposta de acordo de transferência de recursos nos termos do art.º 5º do citado decreto-lei;
- c) Que a formalização da transferência de competências exige a celebração de um auto de transferência de recursos, como determina o artigo 6º do mesmo diploma;
- d) As deliberações dos órgãos executivos Câmara Municipal e Junta de Freguesia de **Antime e Silvares S. Clemente**, tomadas nas reuniões de **11/4/2022** e de **29/03/2022**, respetivamente, nos termos das quais foram aprovadas as propostas de transferências de competências e recursos;



e) As deliberações dos órgãos deliberativos Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia de **Antime e Silvares S. Clemente**, tomadas nas sessões de **26/04/2022** e de **05/04/2022**, respetivamente, nos termos das quais foram aprovadas as transferências de competências e recursos.

É celebrado o presente auto de transferência de competências e recursos financeiros, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Transferência de competências

1. Pelo presente auto o **Município de Fafe** transfere para a **Freguesia de Antime e Silvares S. Clemente** as seguintes competências:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

2. O conteúdo e extensão das competências encontram-se descritas no Anexo apenso a este Auto, o qual, depois de assinado, fica a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula Segunda

Transferência de recursos financeiros

1. Com vista à concretização da transferência de competências referidas na cláusula anterior, acordam as partes na transferência dos seguintes recursos financeiros, para o ano de 2022:



- a) Para a gestão e manutenção de espaços verdes: **0,00 Euros**;
- b) Para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros: **34.378,91 Euros**;
- c) Para a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público: **0,00 Euros**;
- e) Para a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico: **valor incluído na alínea b)**;
- f) Para a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico: **1.000,00 Euros**;
- k) Nesta transferência de competência não existirá qualquer fluxo financeiro do município para a freguesia, porque o fluxo que existirá será proveniente da receita desta competência;
- l) Nesta transferência de competência não existirá qualquer fluxo financeiro do município para a freguesia, porque o fluxo que existirá será proveniente da receita desta competência;

2. O recurso previsto no n° 1 mantém-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das autarquias em referência.

Cláusula Terceira

Recursos humanos e patrimoniais

Não há lugar à transferência de recursos humanos e/ou patrimoniais.

Cláusula Quarta

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à **Câmara Municipal de Fafe**:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a Junta de freguesia, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos do n° 4 a 8 do artigo 6° do Decreto-Lei n° 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento de Estado, acompanhado de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o respetivo período;



2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim;
- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;

Cláusula Quinta

Reversão das Competências

- 1- As competências transferidas poderão reverter por acordo entre as partes.
- 2- A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e poderá implicar a restituição de recursos financeiros.

Cláusula Sexta

Cessação

O presente auto pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula Sétima

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente Auto será disponibilizado na página web do Município e da Freguesia, respetivamente, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula Oitava

Produção de efeitos

1. O presente auto de transferência de competências e recursos entra em vigor no dia seguinte à assinatura do presente auto.



2. Ao presente contrato foi atribuído o cabimento nº **927/2022** e de compromisso nº **849/2022**
- **Requisição 935/2022.**

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Fafe, **11 de maio de 2022.**

O Presidente da Câmara Municipal,

(Antero Barbosa, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia de **Antime e Silvares S. Clemente**

(Marco Paulo Oliveira Ribeiro)

Anexo: Conteúdo e extensão das competências transferidas.